



# Cmara Municipal de Guatapar

Estado de So Paulo

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

N 02/2018

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos  considerao da Casa o seguinte:

**Art. 1** - Pela presente lei complementar fica assegurada, como reviso geral anual, referente ao perodo de abril do ano de 2017 a fevereiro do ano de 2018 para os servidores da Cmara Municipal de Guatapar, o ndice correspondente ao INPC- ndice Nacional de Preo ao Consumidor -, no percentual apurado no perodo, a ser incorporado aos vencimentos dos referidos servidores, incorporveis e reajustveis para todos os efeitos legais.

**Pargrafo nico:** O percentual constante do caput do presente artigo  a somatria da reviso geral anual correspondente, totalizando 1.49% (um ponto quarenta e nove por cento).

**Art. 2** - Mantidas as demais disposies constantes, os anexos do quadro de pessoal da Cmara Municipal de Guatapar, passam, em atendimento ao disposto nesta lei, a vigorar, devidamente atualizado, no tocante aos vencimentos dos servidores, cuja publicao ser feita por ato da Presidncia.

**Art. 3** - As despesas decorrentes com a execuo da presente lei, correro por conta das verbas prprias constantes do oramento municipal, parte reservada ao Legislativo Municipal, suplementadas se necessrias.

**Art. 4** - Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicao, revogadas as disposies em contrrio.

SALA DAS SESSES CARLOS ROBERTO DA SILVA, AOS DEZENOVE DIAS DO MS DE MARO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

Francisco Frediano Filo  
Presidente

Paulo Cezar Miani  
1 Secretrio

Jos Galoni  
Vice-Presidente

Jlio Koojir Ebisawa  
2 Secretrio

## DESPACHO

**EMENTA:** DISPE SOBRE A REVISO GERAL ANUAL, PREVISTA NO ARTIGO 37, INCISO X, DA CONSTITUIO FEDERAL COMO ESPECFICA.

Aprovado em discusso

Em

Presidente